

LEI N.º. 2.209/2000

“Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu – SAAE, abrir Crédito Suplementar e dá outras providências”.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais, Aprovou, e eu, Prefeita Municipal de Manhuaçu, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - No decorrer do corrente exercício fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu – SAAE, autorizado a:

- a) Abrir Crédito Suplementar até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos dos artigos 7º, itens I e II e 43 § 1º, itens I, II e III da lei 4.320 de 17 de março de 1964;
- b) Anular parcial e/ou totalmente dotações orçamentárias, como recurso à abertura de Créditos Adicionais, valendo-se, também, para o mesmo fim, do excesso de arrecadação, se houver;
- c) Fazer nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal a transposição e remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender alterações estruturais e/ou funcionais da Administração.

Art. 2º - Até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a emissão do Decreto que abrir Crédito Suplementar deverá o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu – SAAE, remeter relatório discriminado dos atos praticados à Câmara Municipal de Manhuaçu.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Manhuaçu (MG), 15 de março de 2000.

Maria Aparecida Magalhães Bifano
Prefeita Municipal

Jorge Bifano Filho
Sec. Municipal da Administração

Salim Aly Barack
Sec. Municipal da Fazenda